

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**Processo administrativo:** 089/2020

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 016/2021

**Objeto:** Aquisição de Materiais – Café, através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantidades e especificações constantes do **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

**Impugnante:** MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA

Trata-se a presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, opondo-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2021, encaminhada à Pregoeira desta Companhia, a qual procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

### **I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

Nos termos do Edital em seu subitem 10.1: “**Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, na forma eletrônica, através do e-mail selic@ceagesp.gov.br**”.

Assim, tendo em vista que a abertura da licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 016/2021** está previsto para o dia **14/05/2021** e considerando que, na contagem de prazos, não se computa o dia da abertura, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerra-se no dia **11/05/2021**.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia **07/01/2021**, às 17h43, cumprindo o que estabelece o artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, encontrando-se, portanto, **TEMPESTIVA**.

### **II. DO ARGUMENTO DA EMPRESA INTERESSADA:**

A empresa interessada impugna, em suma, a seguinte questão:

- a) Exigência desarrazoada de avaliação mínima de 5,5 pontos para aquisição do café classificado como Tradicional.

A impugnante entende, que a classificação de 5,5 pontos como condição mínima para aceitação do café tradicional deve ser corrigida, uma vez que a escala determinada pela ABIC para caracterizar um café como Tradicional é de no mínimo 4,5 e no máximo 5,9 pontos. Ao ser estipulado a característica de “Tradisional” deve-se ser admitida todas as escalas permitidas dentro dessa classificação, sendo assim, ou o termo “Tradisional” deve ser excluído ou a escala de pontuação carece ser alterada no instrumento convocatório.

Ademais, visando embasar suas alegações menciona a manifestação do TCU-Tribunal de Contas da União – Acórdão 445/2014 – Plenário.

### **III. DA ANÁLISE**

A CEAGESP possui em seu histórico, o consumo de café com a escala superior à 5,5 que apresenta qualidade e rendimento dentro da expectativa da Cia, por esse motivo essa pontuação ficou sendo a mínima exigida para qualificar o café a ser fornecido.

No entanto, considerando que dependendo do grau de exigência de cada laboratório, o Laudo de Avaliação Técnica, poderá apresentar variações na terminologia da classificação, no que tange às expressões “tradicional” ou “superior”, para café escalonado na pontuação superior à 5,5, e, considerando também, o Acórdão 445/2014-TCU – Tribunal de Contas da União, mencionado pela empresa ora impugnante, que recomenda a utilização somente de uma escala mínima desejada ou da classificação definida pela ABIC como tradicional, Superior ou Gourmet, necessário se faz a adequação do edital deste certame.

Diante disso, foi tornado “sem efeito” no edital (Vide Aviso-1) o termo café tradicional e permaneceu somente a escala mínima de 5,5 sem limite do máximo aceitável.

Ressaltamos que não há restrição quanto a possibilidade da escala ter uma variação de pontos para cima, somente não poderá ser inferior, além disso, o Licitante deverá encaminhar na documentação complementar o Laudo de Avaliação da qualidade do café que comprove o enquadramento do produto ofertado dentro desse patamar, para atendimento do item 12.2 do Edital.

### **IV – DA DECISÃO**

Desta forma, presente os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser conhecida, e, no mérito, ser julgada **PROCEDENTE**, sendo tornado “sem efeito a expressão “Café tradicional” constante no item 1 do Anexo I – Termo de Referência e como a alteração não tem o condão de modificar as propostas, o certame permanece agendado para o dia **14/05/2021 às 09:30h.**

São Paulo, 12 de maio de 2021.

**Maria Valdirene R.S.Carlos  
Pregoeira**